



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1210/2025

DISPENSA Nº 1092/2025

1 – Objeto:

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa para ministrar aulas no ensino de música e canto, conforme tabela abaixo:

Item	Unid.	Descrição	Número/Meses/ Prestação serviço	Menor preço unitário R\$
01	Mês	Ensino de música e canto.	04	2.240,00

2 – Contratado:

50.296.551 MAURICIO ZANON GRANZOTTO

CNPJ: 50.296.551/0001-12.

ENDEREÇO: RUA MODESTO GARLET; Nº 879; BAIRRO LIMEIRA; PINHAL GRANDE/RS

CEP: 98.150-000

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R\$ 8.960,00** (oito mil, novecentos e sessenta reais).

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais), até o quinto dia útil do mês, após apresentação da nota fiscal.

5- Prazo da Execução:

O contrato terá início na data de assinatura e vigorará por 04 (quatro) meses, de setembro a dezembro de 2025, podendo ser renovado desde que previamente autorizada pela Autoridade Superior, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 – Dotação Orçamentária:



06 – Secretaria da Educação, Cultura e desporto; 06.01 - Secretaria da Educação, Cultura e Desporto - Recurso M.D.E; 2022 - Manutenção do Ensino Fundamental; 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1500; Cód. Reduzido da Despesa: 4334.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Ato Constitutivo, Cartão CNPJ, Comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal de Santa Maria e de Faxinal do Soturno e Pinhal Grande/RS, CND Falimentar.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A necessidade da contratação de empresa especializada, para prestação de serviço, é para atender o projeto de contra turno da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que oferece ações voltadas à melhoria do processo de ensino aprendizagem, através de oficinas realizadas em períodos contrários ao turno regular dos alunos e mediante uma organização direcionada ao objetivo de instigá-los e estimulá-los a uma nova postura diante do contexto escolar. Postura esta que compreende a análise de seu papel integrador e consciência da importância de uma educação de qualidade e motivação pessoal.

Faxinal do Soturno/RS, 11 de setembro de 2025.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Edson Lorenzoni Junior

OAB/RS 110.143



10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Laurenço Domingos Moro

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em ____/____/____.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para ministrar aulas de música e canto.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para ministrar aulas no ensino de música e canto. A presente aquisição se justifica pela necessidade da contratação de empresa especializada, para prestação de serviço, para atender o projeto de contra turno da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que oferece ações voltadas à melhoria do processo de ensino aprendizagem, através de oficinas realizadas em períodos contrários ao turno regular dos alunos e mediante uma organização direcionada ao objetivo de instigá-los e estimulá-los a uma nova postura diante do contexto escolar. Tendo como objetivo oferecer às nossas crianças, condições favoráveis de receber uma educação integral e de qualidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação do contrato encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para ministrar aulas no ensino de música e canto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá iniciar os serviços de entrega, após 15 dias da assinatura do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As aulas deverão ser ministradas cinco vezes por semana a todos os alunos da rede municipal de ensino e será desenvolvido no Espaço da AABB de Faxinal do Soturno.

5.2. A execução dos projetos se dará a partir de um planejamento, estruturação e adequação de recursos pedagógicos, humanos, físicos e financeiros, de acordo com a realidade e contexto da comunidade.

5.3. A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo de referência e no contrato.



5.4. O contrato terá início na data de assinatura e vigorará por 04 (quatro) meses, de setembro a dezembro de 2025, podendo ser renovado desde que previamente autorizada pela Autoridade Superior, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais), até o quinto dia útil do mês, após apresentação da nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de dispensa de licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 8.960,00 (oito mil novecentos e sessenta reais), conforme tabela abaixo.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Número/Meses/ Prestação serviço	Menor preço unitário R\$	Valor Total R\$
01	04	Mês	Ensino de música e canto.	04	2.240,00	8.960,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo obtido pelo menor preço de valores cotados e obtidos pela pesquisa de preços e cotação de fornecedores.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária descrita em memorando anexo.



MUNICÍPIO DE
FAXINAL DO SOTURNO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Faxinal do Soturno, 03 de setembro de 2025.

Simone Cancian Stieler
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Faxinal do Soturno - RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para ministrar aulas de Música e Canto.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa para ministrar aulas de Música e Canto. A necessidade da contratação de empresa especializada, para prestação de serviço, é para atender o projeto de contra turno da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que oferece ações voltadas à melhoria do processo de ensino aprendizagem, através de oficinas realizadas em períodos contrários ao turno regular dos alunos e mediante uma organização direcionada ao objetivo de instigá-los e estimulá-los a uma nova postura diante do contexto escolar. Postura esta que compreende a análise de seu papel integrador e consciência da importância de uma educação de qualidade e motivação pessoal.

2. DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO NO PAC

A presente contratação está prevista no PAC.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O requisito básico para a contratação da empresa é que a Empresa licitante vencedora seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os serviços que integram o Termo de Referência.

3.3. A empresa contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos para execução do serviço.

3.4. Toda prorrogação de prazo de prestação de serviços deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual.

3.5. A execução dos serviços deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da nota de empenho e deverão ser entregues no endereço, Rua 07 de setembro 790, Faxinal do Soturno - RS, CEP 97220-000, conforme orientação do fiscal do contrato.

3.6 O pagamento será efetuado em até 10 (dez), após a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as aulas de música e canto, que serão 20 horas semanais distribuídas no turno da manhã e tarde, durante 4 (quatro) meses, de setembro a dezembro de 2025.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas para ministrar aulas de música e canto

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de R\$ 8.960,00 (oito mil novecentos e sessenta reais) conforme tabela abaixo:

ORÇAMENTO 01:

Item	Quant.	Descrição	Número/meses/ prestação serviço	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	04	Ensino de Música e canto	04	2.240,00	8.960,00

ORÇAMENTO 02:

Item	Quant.	Descrição	Número/meses/ prestação serviço	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	04	Ensino de Música e canto	04	2.800,00	11.200,00

ORÇAMENTO: 03

Item	Quant.	Descrição	Número/meses/ prestação serviço	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	04	Ensino de Música e canto	04	2.600,00	10.400,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, sendo obtido através do menor preço unitário dos valores cotados e obtidos pela pesquisa e cotação de fornecedores.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para ministrar aulas de Música e Canto, para atender o projeto de contra turno da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. O projeto é ofertado cinco vezes por semana a todos os alunos da rede municipal de ensino e será desenvolvido no Espaço da AABB de Faxinal do Soturno. A execução dos projetos se dará a partir de um planejamento, estruturação e adequação de recursos pedagógicos, humanos, físicos e financeiros, de acordo com a realidade e contexto da comunidade. A empresa contratada será selecionada com base na análise de propostas técnicas e comerciais, levando em consideração critérios como experiência comprovada, capacidade técnica, qualificação da equipe, prazo de execução, qualidade dos materiais a serem utilizados e preço competitivo. O prazo de execução dos serviços será estabelecido no contrato, levando em consideração a urgência e a viabilidade técnica de cada etapa.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a licitação, assegurar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente da presente licitação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto indica as servidoras Bruna Rosso Camargo psicopedagoga, matrícula nº 1877-5, e-mail brunarosso074@gmail.com, para atuar como fiscal do contrato e Aline Zanon, servente, matrícula nº 10723, e-mail aline.zanon@faxinaldosoturno.rs.gov.br para atuar como gestora do contrato. Para fins da assinatura dos contratos, será exigido a comprovação de que a empresa possui a propriedade ou direitos necessários para prestação dos serviços.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Faxinal do Soturno, 04 de setembro de 2025.

Simone Cancian Stieler
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



PARECER JURÍDICO 141/2025
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa para ministrar aulas de Música e Canto. A necessidade da contratação de empresa especializada, para prestação de serviço, é para atender o projeto de contra turno da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que oferece ações voltadas à melhoria do processo de ensino aprendizagem, através de oficinas realizadas em períodos contrários ao turno regular dos alunos e mediante uma organização direcionada ao objetivo de instigá-los e estimulá-los a uma nova postura diante do contexto escolar. Postura esta que compreende a análise de seu papel integrador e consciência da importância de uma educação de qualidade e motivação pessoal.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado MAURICIO ZANON GRANZOTTO CNPJ: 50.296.551/0001-12, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Elabora em 10 de setembro de 2025.
Faxinal do Soturno/RS

Edson Lorenzoni Junior- OAB/RS 110.143
Assessor Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0741-37D1-DEBF-3BA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LORENZONI (CPF 009.XXX.XXX-11) em 10/09/2025 15:09:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/0741-37D1-DEBF-3BA1>